



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL "CAMINHO CERTO"

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE:

1.- **CASTRO - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede à Praça Pedro Kaled, n. 22, Centro, Castro – PR, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, C.I. RG 369.982, CPF 005.603.839-91, residente e domiciliado em Castro, Paraná, à Rua Major Otávio Novaes, 1123 - Centro;

2.- **PIRAÍ DO SUL - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.001.329/0001-00, com sede à Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, Pirai do Sul – PR, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **VALENTIM ZANELLO MILLEO**, brasileiro, casado, médico, C.I. RG 713.816/PR, CPF 192.710.699-00, residente e domiciliado em Pirai do Sul, Paraná, na Praça Pedro Lupion, 55 - Centro;

3.- **CARAMBEÍ - PR**, pessoa jurídica de direito público interno; CNPJ/MF sob nº 01.613.765/0001-60, com sede à Rua das Águas Marinhas, n. 450, Centro, Carambeí – PR, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR JOSE CHINATO**, brasileiro, casado, técnico agrícola, C.I. RG 11.R1.704.312, CPF 625.244.889-34, residente e domiciliado em Carambeí, Paraná, na Avenida das Flores, Ap. 02 - Centro,



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

conforme a seguir se estipula.

I.- JUSTIFICATIVA

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, conforme as cláusulas adiante manifestadas:

II.- DO OBJETO

Art.1º- O objeto deste Consórcio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social dos municípios, especialmente na manutenção da malha viária rural, visando a melhor qualidade do transporte escolar; transporte de passageiros da área rural; escoamento de safras agrícolas e da produção da avicultura, e atendimento à cadeia do leite, com transporte de insumos e produção, com a gestão associada de serviços públicos.

III.- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "CAMINHO CERTO" que ora se implanta, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º – Poderá haver contratação de empregados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja remuneração será compatível com vencimentos de cargos públicos, observadas as disposições legais, quando não for possível a disponibilidade de servidores municipais, observado o disposto no Art. 6º supra,

Art. 7º – Qualquer dos contratantes que esteja adimplente em suas obrigações poderá exigir o cumprimento das obrigações dos demais.

Art. 8º- A exclusão de ente consorciado somente é admissível mediante justa causa, com período de suspensão, em que o mesmo poderá se reabilitar, e, não ocorrendo esta, através do devido processo administrativo, reservado amplo direito de defesa.

Art. 9º – O consórcio intermunicipal poderá firmar gestão associada de serviço público com outros entes públicos da Federação, podendo serem transferidas suas competências ao mesmo, bem como receber equipamentos ou maquinários, outros bens móveis que permitam o alcance de seus objetivos.

Art. 10 - Admitir-se-á, à exceção da assembleia geral, quando criados órgãos colegiados do consórcio público, a participação de representantes da sociedade civil com interesses afins ao objeto do consórcio, conforme for estipulado na lei de ratificação deste protocolo e nas disposições estatutárias do consórcio.

Art. 11 – Observando-se ao princípio da publicidade a que ficam sujeitos as decisões do consórcio que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, será publicado no órgão oficial dos municípios o extrato deste protocolo de intenções, ficando o texto na íntegra à disposição dos interessados nos sites oficiais das prefeituras do municípios consorciados.



Prefeitura Municipal de Castro
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12.- Serão observadas as demais disposições da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007 nos casos omissos ao disposto neste Protocolo de Intenções.

Art. 13. - Fica eleito como Foro privilegiado o da Comarca do Município que se obrigar a recorrer ao Judiciário, quando não houver solução administrativa para dirimir controvérsias decorrentes deste Protocolo de Intenções.

Castro-PR, em 16 de janeiro de 2013.

CASTRO - PR
REINALDO CARDOSO - PREFEITO MUNICIPAL

PIRAI DO SUL - PR
VALENTIM ZANELLO MILLEO - PREFEITO MUNICIPAL

CARAMBEÍ - PR
OSMAR JOSE CHINATO - PREFEITO MUNICIPAL

Rose Nisgaski
Advogada - OAB/PR nº 13.773
Procuradoria Geral do Município
Castro - PR

Testemunhas:

Governador Beto Richa